



Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013

Ref.13-02-06-COMINAD-APRECIÇÃO_CASO_PAULO_SALMIN(00)

RELATÓRIO FINAL

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação das posturas antidesportivas imputadas ao para atleta Paulo Salmin, concluso em 06-02-2013, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que o atleta Paulo Salmin, tendo sido inscrito em evento internacional a se realizar nos Estados Unidos, foi previamente informado das condições de viagem, conforme padrão nota oficial da CBTM, nesta ocasião, foi identificado que este deveria prover o visto para entrada naquele país, tendo bastante tempo para tal, já que a convocação foi feita com muita antecedência;
- II) que várias tentativas de se impulsioná-lo a promover a retirada do visto foram feitas pelo Lider de Seleções Paralímpicas, porém sem êxito;
- III) que o coordenador geral técnico foi ao evento, esperando lá encontrar o atleta, tendo sido geradas despesas de passagem e hospedagem, desnecessariamente, já que o atleta não pôde ir ao evento, pela falta do visto de entrada no país.

2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, que o atleta Paulo Salmin, sabendo da obrigação que lhe era pertinente quando da convocação, não providenciou o visto de entrada, mesmo tendo sido lembrado por diversas vezes pela Liderança de Seleções Paralímpicas, fazendo com que despesas fossem geradas para a CBTM, por falta de zelo e compromisso do atleta.

Assim, outra alternativa não há, senão opinarmos pela aplicação de pena de multa ao atleta no valor de R\$ 3.850,16 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), utilizando como referencial o valor gasto com o envio equivocado do técnico aos Estados Unidos, acompanhar um atleta que por desídia deixou de prover documento que o habilitava para a viagem e para o evento, devendo estar ciente de que havendo reincidência ser-lhe-ão aplicadas sanções mais gravosas.



Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de maio 2012.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

VICTOR LEE

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

Tatiane Souza

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo